



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem Nº 384/GP/2019**

**A Sua Excelência o Senhor**

Vereador José Cláudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei nº 2621/GP/2019, que dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 4.362,07 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e sete centavos), fonte 01.02 – receitas de impostos e de transferência de impostos saúde.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da comunicação interna nº 691/SEMUSA/2019.

Considerando que a atenção básica de saúde é a principal porta de entrada do usuário do SUS, possibilitando resolver grande parte dos problemas de saúde, evitando a busca pelo atendimento nas emergências dos hospitais.

O projeto tem por finalidade a construção de toldo na unidade de saúde Dr. Apolinário Gomes da Silva, haja vista que o mesmo foi ampliado recentemente e não possui varanda ou estrutura em sua entrada para proteção do sol e chuva aos pacientes.

Considerando a necessidade de inserir no orçamento vigente através de abertura de crédito adicional especial, conforme disciplina a Lei nº 4.320/64.

Referidos projetos de lei são de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

**I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

**II - especiais, os destinadas a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, vejamos:

**“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizado em Lei;**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000.

Contato: (69) 3521-6445 - E-mail: gabinete@jaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

presente projeto de lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 09 de abril de 2019

**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Jarú



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 2621/GP/2019**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial Proveniente de Anulação de Dotação Orçamentária na importância de R\$ 4.362,07 (Quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e sete centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, a seguinte dotação:

02	11	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0011.1033.0000			CONSTRUÇÃO DE TOLDO NA UNIDADE DE SAÚDE DR.APOLINARIO G DA SILVA	4.362,07	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0 1 02
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Próprios / Ordinários		

**Artigo 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação de Dotação Orçamentária, Fonte 01.02 – Recursos Impostos e de Transferência de Impostos Saúde, o qual tem como objeto a Construção de Toldo na Unidade de Saúde Dr. Apolinário Gomes da Silva, localizado no setor 03 do município de Jarú.

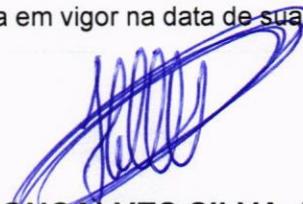
**Anulação:**

02	11	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
430		10.122.0018.1005.0000	CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS DIVERSOS	-4.362,07	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 02		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		010 001	Recursos Próprios		

**Artigo 3º** – Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 09 de abril de 2019

  
**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Jarú



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 2621/GP/2019**

**ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO**

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0018.1005	4.4.90.52	01.02	R\$ 4.362,07	-
0011.1033	4.4.90.51	01.02	-	R\$ 4.362,07

Jaru/RO, 09 de abril de 2019



**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru